



SUL AMÉRICA S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CVM Nº 21121

CNPJ/MF 29.978.814/0001-87

NIRE 3330003299-1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sumário:

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO II - MISSÃO	2
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA	2
CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA	4
CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO	6
CAPÍTULO VI - DEVERES DO CONSELHEIRO	7
CAPÍTULO VII - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO	7
CAPÍTULO VIII - SECRETARIA DE GOVERNANÇA	8
CAPÍTULO IX - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES.....	8
CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO	10
CAPÍTULO XI - COMITÊS	10
CAPÍTULO XII - AVALIAÇÃO.....	10
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	11

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1) O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Sul América S.A. ("Companhia") ("Conselho"), e foi elaborado com base no que dispõe(m):
 - a. a Lei nº 6.404/76 conforme alterada ("Lei nº 6.404/76");
 - b. as Normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
 - c. o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social");
 - d. os Acordos de Acionistas datados de 16 de maio de 2013 e de 02 de dezembro de 2013 ("Acordos de Acionistas");
 - e. o Regulamento de listagem do Nível 2 ("Regulamento Nível 2") da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBovespa ("BM&FBovespa");
 - f. a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários ("Política de Divulgação e Negociação"); e
 - g. as Recomendações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa ("IBGC").
- 2) Este Regimento é aplicável ao Conselho como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro" ou "Conselheiros").

CAPÍTULO II – MISSÃO

- 3) O Conselho tem como missão contribuir para a proteção e valorização do patrimônio da Companhia e das suas companhias controladas (em conjunto denominadas "SulAmérica") e zelar pelo retorno do investimento dos acionistas. Na consecução desta missão, o Conselho deverá:
 - a. Atuar com responsabilidade, ética e integridade, norteado pelas normas e regulamentos a que está sujeito e pelos valores da SulAmérica;
 - b. Direcionar as estratégias e diretrizes da SulAmérica, zelando pela sua implementação efetiva;
 - c. Monitorar as dimensões financeira e operacional no desempenho dos negócios da SulAmérica;
 - d. Zelar pela perenidade da Companhia, com base em uma perspectiva de longo prazo, sustentabilidade empresarial, responsabilidade social e aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa na condução dos negócios da Companhia;
 - e. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses, de modo que o interesse da SulAmérica sempre prevaleça; e,
 - f. Prover diretrizes para o relacionamento da SulAmérica com *stakeholders*, em todas as suas dimensões.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA

- 4) Compete ao Conselho:
 - a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o orçamento geral anual da Companhia, além do plano de negócios e metas e da estratégia de negócios prevista para o período de vigência do orçamento;
 - b) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
 - c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que julgar necessários;
 - d) convocar a Assembleia Geral;

- e) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes, bem como aprovar a contratação de quaisquer outros serviços junto aos auditores independentes da Companhia, ou a empresas do mesmo grupo dos referidos auditores, que não aqueles de auditoria das demonstrações financeiras;
- g) deliberar sobre a aquisição das ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- h) deliberar sobre a alienação ou o cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria;
- i) deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens do ativo permanente cujo valor, em uma única operação ou em operações sucessivas no curso de um mesmo exercício social, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no último balanço patrimonial auditado;
- j) deliberar sobre a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias cujo valor, em uma única operação ou em operações sucessivas no curso de um mesmo exercício social, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no último balanço patrimonial auditado;
- k) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134/90, conforme alterada pela Instrução CVM nº 292/98 e pela Instrução CVM nº 480/09;
- l) deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, podendo autorizar a emissão de ações ou bônus de subscrição;
- m) propor à Assembleia Geral a atribuição de participação nos lucros aos administradores ou empregados da Companhia e proceder à respectiva distribuição, nos limites fixados pela Assembleia Geral;
- n) atribuir, em caso de a Assembleia Geral ter aprovado a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria em montante global, os honorários mensais de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- o) examinar e, se for o caso, propor à Assembleia Geral, a adoção pela Companhia de Plano Geral de Opção de Compra de Ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle;
- p) estabelecer as condições e regras para a outorga de opção de compra de ações, nos limites e de acordo com o Plano Geral de Opção de Compra de Ações aprovado pela Assembleia Geral, bem como para a administração do referido Plano, caso não seja criado comitê com essa finalidade;
- q) criar comitês e comissões, permanentes ou temporários, bem como eleger seus membros, com o objetivo de dar apoio ao Conselho de Administração da Companhia;
- r) deliberar sobre quaisquer associações da Companhia bem como a sua participação em acordos de acionistas;
- s) deliberar (i) sobre leasing, financiamentos e empréstimos, em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial auditado, e/ou (ii) sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, nos termos do artigo 59, § 1º da Lei 6.404/76;
- t) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Companhia por um único membro da Diretoria ou por um procurador;
- u) criar e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- v) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações ("Units");
- w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que

deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

x) definir e submeter à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;

y) definir as políticas de negociação com valores mobiliários da Companhia, de divulgação de ato ou fato relevante, e de transações com partes relacionadas; e

z) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

4.1) As atribuições de que tratam os itens "d", "m", "n", "q", "t" e "u" poderão ser delegadas ao Presidente do Conselho, mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

4.2) As operações de que tratam os itens "i", "j" e "s", quando em valor inferior ao estabelecido nos referidos itens, serão da competência residual da Diretoria, na forma do estabelecido no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

5. O Conselho será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, dentre eles 1 (um) Presidente, todas pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição. Caberá à Assembleia Geral Ordinária fixar o número de membros do Conselho (observados os números mínimo e máximo previstos acima) para cada período de mandato.

6) No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definido Regulamento Nível 2, sendo que serão considerados também como independentes os Conselheiros eleitos na forma prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76 ("Conselheiros Independentes").

a. Quando em decorrência da observância do percentual de 20% (vinte por cento) referido no parágrafo anterior resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos); e

b. Embora possam ser reeleitos, os Conselheiros Independentes deverão constantemente reavaliar sua independência, refletindo, em exercício de consciência e responsabilidade, sobre sua capacidade de efetuar um julgamento independente.

7) Não poderão ser eleitos para o Conselho aqueles que (i) figurem como acionistas controladores em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia; (ii) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia,

em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (iii) tenham interesse conflitante com a Companhia, salvo nos casos expressamente aprovados pela Assembleia Geral. Ademais, não poderão votar nas reuniões do Conselho os Conselheiros que estiverem em conflito de interesse com o da Companhia. A declaração acerca da existência de impedimento do Conselheiro que possua conflito de interesses com a Companhia em relação à determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião colegiada será submetida à votação entre os membros presentes na referida reunião, devendo o impedimento ser declarado por maioria de votos. Caso seja declarado entre os membros presentes na reunião o impedimento de determinado Conselheiro ou o Conselheiro declare espontaneamente seu impedimento em relação à matéria em discussão, o Conselheiro deverá afastar-se da respectiva discussão e consequente deliberação, abstenendo-se de participar da parte da reunião na qual tal matéria for analisada. Além disso, o Presidente do Conselho não computará o voto que eventualmente vier a ser proferido por aquele Conselheiro na matéria em que o mesmo se encontre conflitado.

7.1) Considerando a disponibilidade de tempo e a dedicação que se espera dos membros do Conselho da Companhia, recomenda-se que os Conselheiros, assim como o Presidente do Conselho, somente participem, na qualidade de membro efetivo, de até 5 conselhos de administração de companhias que não os das empresas que compõe o grupo SulAmérica ou nas quais qualquer empresa integrante do grupo SulAmérica possua participação societária, mesmo que minoritária ("Conselho Externo. Para fins do limite recomendado nesta cláusula, não será considerada a participação em entidades filantrópicas, clubes ou associações de qualquer natureza. Por sua vez, para fins da recomendação contida nesta cláusula, as participações de um Conselheiro em Conselhos diferentes dentro de um mesmo grupo econômico serão consideradas uma única vez.

7.1.1) O limite recomendado no item 7.1, acima, poderá ser ultrapassado mediante recomendação do Comitê de Remuneração, após avaliado o caso concreto.

8) Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ("Termo de Posse"), devendo também assinar os seguintes documentos:

- a. Declaração de que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- b. Declaração de que não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM que os torne inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- c. Declaração de que atendem ao requisito de reputação ilibada, como estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- d. Declaração de que não estão impedidos de exercer comércio ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal;
- e. Declaração de que não são acionistas controladores, acionistas majoritários, nem ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia e de suas controladas, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 367/02;

- f. Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento Nível 2;
- g. Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética aplicável aos Administradores, empregados, e prestadores de serviços da Companhia ("Código de Ética da SulAmérica");
- h. Termo de Adesão à Política de Divulgação e Negociação;
- i. Termo de Adesão ao Código de Compliance da Companhia ("Código de Compliance da SulAmérica");
- j. Termo de Adesão à Política Anticorrupção da Companhia; e
- k. Declaração informando a quantidade, as características e a forma de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas e/ou controladoras, estas duas últimas caso se tratem de companhias abertas, dos quais sejam titulares direta ou indiretamente¹, ou que a si sejam referenciados, inclusive seus derivativos.

8.1) A declaração de que trata o item "k" acima, deverá ser atualizada e enviada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia até 5 (cinco) dias após cada movimentação realizada com os valores mobiliários mencionados, permitindo que seja providenciada a comunicação da movimentação ocorrida à CVM e aos demais órgãos competentes, de acordo com o estabelecido na Política de Divulgação e Negociação da Companhia e na Instrução CVM nº 358/02.

- 9) O Termo de Posse referido no item 8 acima deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.
- 10) Os membros do Conselho ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

CAPITULO V - SUBSTITUIÇÃO

- 11) Nos casos de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este será substituído pelo Conselheiro que designar, por escrito, o qual exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, inclusive o direito de voto. Para fins de comprovação da referida indicação, o Conselheiro substituto deverá apresentar cópia da indicação a todos os demais Conselheiros presentes à reunião.
- 12) Nos casos de ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, o mesmo será substituído em suas funções pelo Conselheiro que indicar por escrito, o qual exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, inclusive o direito de voto de seu representado.
- 13) Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Conselho indicará um substituto que assumirá o cargo de Conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

¹ Considerar-se-ão como valores mobiliários de titularidade indireta do Conselheiro, aqueles de que sejam titulares ou beneficiários seu cônjuge e/ou quaisquer pessoas que constem como seus dependentes em sua declaração de imposto de renda.

CAPÍTULO VI - DEVERES DO CONSELHEIRO

- 14) Os Conselheiros exercerão suas atribuições em observância à lei, ao Estatuto Social, aos Acordos de Acionistas e às disposições deste Regimento, devendo ainda:
- a. Comparecer às reuniões do Conselho, participando de forma ativa e diligente;
 - b. Manter absoluto sigilo das informações a que tiver acesso em razão do exercício de seu cargo e exigir o mesmo tratamento sigiloso por parte dos profissionais que lhe prestem assessoria, abstendo-se de aproveitar para si ou para terceiros quaisquer oportunidades de negócios de que tome conhecimento no exercício de seu cargo;
 - c. Declarar seu impedimento na participação, previamente à deliberação de qualquer matéria na qual se julgue em situação de conflito de interesse com a Companhia, ou na qual possua interesse pessoal, abstendo-se de tomar parte e votar em qualquer deliberação relacionada com a matéria que origina o conflito;
 - d. Zelar pela adoção de boas práticas de Governança Corporativa; e
 - e. Manter a Companhia informada, por meio da declaração de que trata o item 8 "k" acima, acerca da quantidade dos valores mobiliários de emissão da Companhia dos quais sejam titulares direta ou indiretamente, ou que a si sejam referenciados, inclusive seus derivativos.
 - i. Essa disposição se aplicará às sociedades controladas e/ou controladoras da Companhia caso sejam ou se tornem companhias abertas.
- 15) Os membros do Conselho deverão comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, observado o disposto na Instrução CVM nº 358/02 e na Política de Divulgação e Negociação.

CAPÍTULO VII - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

- 16) O Presidente do Conselho é responsável pela supervisão e organização do Conselho, competindo-lhe, além das atribuições legais e estatutárias:
- a. Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do próprio Conselho, da Companhia, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
 - b. Compatibilizar os interesses da SulAmérica, dos seus acionistas e dos demais *stakeholders*;
 - c. Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria de Governança, dos Conselheiros e, se for o caso, dos membros da Diretoria, a pauta das reuniões do Conselho;
 - d. Coordenar as atividades dos demais Conselheiros e assegurar que estes recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da agenda das reuniões;
 - e. Convocar as reuniões do Conselho;
 - f. Propor ao Conselho o calendário anual das reuniões e a agenda dos principais temas a serem avaliados ou acompanhados pelo Conselho e zelar por seu cumprimento;
 - g. Presidir as reuniões do Conselho, decidindo sobre questões de ordem dos trabalhos, propondo e votando as matérias a serem apreciadas e adotando

- as medidas que entender necessárias para assegurar o bom andamento das deliberações;
- h. Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, deste Regimento, dos Acordos de Acionistas, do Código de Conduta Ética da SulAmérica, do Código de Compliance da SulAmérica e da Política de Divulgação e Negociação pelos Conselheiros;
 - i. Solicitar que compareçam à reunião do Conselho, sempre que necessário for, Diretores, consultores, auditores internos ou externos, funcionários, membros do Conselho Fiscal ou dos comitês de assessoramento (“Comitês”), no intuito de que forneçam as informações necessárias à compreensão das matérias a serem apreciadas;
 - j. Encaminhar para a Diretoria, com as devidas recomendações, as solicitações de informações efetuadas pelo Conselho; e

CAPÍTULO VIII - SECRETARIA DE GOVERNANÇA

- 17) O Presidente do Conselho poderá designar um Secretário de Governança com a função de auxiliar os trabalhos do Conselho, que terá as seguintes atribuições:
- a. Organizar a agenda das reuniões, com base nas solicitações dos Conselheiros e consulta a Diretores e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
 - b. Colaborar com o Presidente do Conselho na elaboração e manutenção do calendário anual das reuniões e da agenda dos temas a serem tratados pelo Conselho;
 - c. Fazer chegar a todos os membros do Conselho as convocações das reuniões, devidamente instruídas com local, data, horário, agenda e documentos necessários, na forma e nos prazos estabelecidos no Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas
 - d. Secretariar as reuniões e lavrar a correspondente ata, providenciando sua assinatura, registro, publicação e arquivamento, conforme o caso;
 - e. Manter os Conselheiros informados acerca do andamento dos assuntos postos em acompanhamento a cada reunião;
 - f. Zelar pelos documentos do Conselho, comprometendo-se ainda com a confidencialidade dos mesmos;
 - g. Manter permanentemente atualizada e disponível para os Conselheiros a legislação pertinente à atuação do Conselho;
 - h. Monitorar o desempenho das reuniões do Conselho, verificando o tempo despendido com a deliberação e a votação de cada matéria constante da ordem do dia e apresentando o correspondente relatório ao Presidente do Conselho; e
 - i. Assessorar o Presidente do Conselho na elaboração e execução do processo de avaliação mencionado no item 16 “a” acima.

CAPÍTULO IX – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

- 18) O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou por 2 (dois) dos seus membros.
- 19) As convocações deverão conter a ordem do dia e serão feitas, por correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao endereço de correio eletrônico fornecido por cada membro do Conselho, com 6 (seis) dias úteis de antecedência mínima, ou, no caso de reuniões realizadas por videoconferência ou conferência telefônica, ou

outro meio similar que permita participação à distância, com 4 (quatro) dias úteis de antecedência.

- 20) Será necessária a presença da maioria dos conselheiros eleitos para instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação. Caso não seja atingido o quorum de instalação acima referido, será realizada uma segunda convocação, enviada por escrito, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, ou, no caso de reuniões realizadas por conferência telefônica ou meio similar, com 1 (um) dia útil de antecedência, as quais considerar-se-ão devidamente instaladas mediante a presença de, pelo menos, 3 (três) conselheiros.
- 21) Será permitida a participação dos Conselheiros na reunião por meio de conferência telefônica, vídeokonferência, ou outro meio de comunicação que permita a participação à distância e que assegure a autenticidade de seu voto. Nessas circunstâncias, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto, válido para todos os efeitos legais.
- 22) O comparecimento por parte de um Conselheiro a uma reunião do Conselho constituirá renúncia ao aviso de convocação, a menos que o Conselheiro declare, no início da reunião em questão, sua objeção a deliberação de uma matéria da reunião em razão de não ter sido tal reunião regularmente convocada ou instalada.
- 23) Respeitado o disposto no item 4.1, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho voto de qualidade, e suas resoluções serão lavradas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.
- 24) O Presidente do Conselho poderá determinar a suspensão de quaisquer deliberações sobre matérias submetidas à apreciação do Conselho, submetendo-as à deliberação de Assembleia Geral imediatamente convocada, a fim de deliberar de forma definitiva sobre a matéria.
- 25) A agenda de cada reunião, elaborada pelo Presidente do Conselho, com o auxílio da Secretaria de Governança, levará em conta solicitações dos Conselheiros e Diretores. A agenda deverá enumerar claramente os itens da pauta, informando se há ou não documento para análise prévia da matéria e qual a ação esperada do Conselho em relação a tal matéria.
 - 25.1.) Deverá constar na ordem do dia das reuniões ordinárias do Conselho a apresentação de ao menos uma das unidades de negócio ou de serviços compartilhados da Companhia.
 - 25.2.) Deverá constar ao menos uma vez ao ano na ordem do dia das reuniões ordinárias do Conselho uma apresentação sobre o cenário macroeconômico, preferencialmente em conexão com o início das discussões de orçamento.
 - 25.3.) Deverá constar ao menos uma vez ao ano na ordem do dia das reuniões ordinárias do Conselho uma apresentação sobre monitoramento de riscos da Companhia (ERM).
- 26) Qualquer dos Conselheiros presentes a uma determinada reunião, alegando de boa fé que a documentação relativa a determinada matéria da ordem do dia não tenha sido encaminhada ou disponibilizada em tempo hábil ou em quantidade suficiente para a apropriada análise pelos Conselheiros, poderá solicitar que o

Presidente do Conselho determine o adiamento da respectiva deliberação pelo prazo que, ouvidos os membros do Conselho, entender necessário para que todos os Conselheiros tenham acesso isonômico às informações.

26.1. A matéria retirada da ordem do dia poderá ser incluída na ordem do dia da primeira reunião subsequente, devendo o Presidente solicitar que a Secretaria de Governança adote as medidas necessárias para assegurar que todos os Conselheiros recebam o material adequado para a análise da matéria.

CAPÍTULO X – REMUNERAÇÃO

27)O montante global de remuneração dos administradores será definido anualmente pela Assembleia Geral.

28)O Conselho deliberará, caso a Assembleia Geral tenha aprovado a remuneração do Conselho e da Diretoria em montante global, a atribuição dos honorários mensais de cada um dos membros do Conselho e da Diretoria, conforme previsto no item 4 “n” deste Regimento.

CAPÍTULO XI - COMITÊS

29)O Conselho, respeitado o disposto no Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, poderá deliberar pela criação de Comitês, com atribuições e objetivos específicos e definidos, com competência para análise e recomendação sobre determinadas matérias.

29.1. Atualmente encontram-se em funcionamento na Companhia os seguintes Comitês: (i) Comitê de Auditoria, (ii) Comitê de Remuneração, (iii) Comitê de Investimentos, (iv) Comitê de Governança e Divulgação e (v) Comitê de Sustentabilidade.

30)Cada Comitê terá seu próprio Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho e conter as atribuições do respectivo Comitê e suas diretrizes organizacionais.

30.1. O Regimento Interno de cada Comitê será periodicamente revisado e reavaliado pelo respectivo Comitê e quaisquer propostas de mudança serão consolidadas e encaminhadas para o Conselho para aprovação.

31)Os Comitês deverão ser compostos por membros do Conselho, da Diretoria ou da diretoria das suas controladas ou controladoras, e por outros profissionais que tenham reconhecida experiência na competência específica de cada Comitê, agregando-lhe qualidade técnica. O presidente de cada Comitê: (i) será escolhido entre os membros do Comitê de que se trate, pelo Presidente do Conselho, e (ii) deve ser preferencialmente ocupado por um membro titular do Conselho.

32)Os Conselheiros poderão ter acesso às convocações, agendas e atas das reuniões dos Comitês, mesmo quando deles não forem integrantes, assim como participar das referidas reuniões.

CAPÍTULO XII - AVALIAÇÃO

- 33) Anualmente, o Conselho fará sua auto avaliação, com o objetivo de aprimorar o desempenho de suas atividades, da Diretoria, avaliações individuais dos membros de cada um destes órgãos e dos resultados de desempenho da Companhia.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34) Caso seja verificada incompatibilidade entre este Regimento e o Estatuto Social, os Acordos de Acionistas ou a Legislação aplicável, os últimos prevalecerão sobre o Regimento, devendo o Regimento ser alterado no que for necessário.
- 35) Os casos omissos e as dúvidas de interpretação neste Regimento serão submetidos à deliberação do Conselho.
- 36) Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e, após sua aprovação, será observado imediatamente pela Companhia e somente poderá ser alterado mediante proposta do Presidente do Conselho ou de 2 (dois) de seus membros em conjunto, alteração esta que deverá ser aprovada pelo voto da maioria do Conselho.

[Regimento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em Reunião Ordinária realizada em 26 de abril de 2016].